



Processo Legislativo nº.126640/2025

Projeto de Lei nº 253/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº300/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 253/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres que “Denomina de Rua Rosa Dross Jagodzinski logradouro público do Município, na região rural do Bela Vista conforme específica.”

I – RELATÓRIO

Vereador Nilso José Vaz Torres no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que denomina de Rua Rosa Dross Jagodzinski logradouro público do Município, na região rural do Bela Vista conforme específica.

A proposta veio acompanhada da Emenda Modificativa, a qual altera a redação inicial, substituindo a referência à região rural do Bela Vista para a região rural do Botiatuva, local onde efetivamente se encontra o logradouro objeto da denominação.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);





Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Em relação à legislação municipal aplicável, o art. 271-A da Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas do Município) disciplina os requisitos para denominação de logradouros públicos, exigindo, entre outros critérios:

Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

No caso em análise, verifica-se o atendimento às exigências legais, inclusive mediante apresentação da certidão de óbito da Sra. Rosa Dross Jagodzinski, em conformidade com o inciso II do referido dispositivo legal.





A redação apresentada na emenda encontra amparo na Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a técnica legislativa, cabendo a esta Comissão zelar pela clareza e correção do texto final, conforme dispõe o art. 145, I, do Regimento Interno.

Assim, observa-se que a emenda proposta apenas corrige a localização do logradouro, garantindo precisão geográfica e adequação normativa, sem alterar a essência ou o mérito do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº253/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 16 de setembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

16/09/2025 14:22:10



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 300/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 253/2025.

Araucária, 18 de setembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

18/09/2025 11:44:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/09/2025 11:36:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

